



Art. 1º Será concedido abono pecuniário, aos servidores e serventuários deste Egrégio Tribunal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

I – O abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será concedido em duas parcelas, cada uma no valor de 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira em dezembro de 2012 e a segunda em janeiro de 2013;

II – Perceberão, o abono pecuniário, os servidores que se encontrem em exercício regular de suas funções junto a este Tribunal, inclusive aqueles nas situações elencadas no art. 56, I a X, da Lei Estadual nº 1.762/86;

III – Não perceberão, o abono pecuniário, os servidores deste Poder que estiverem à disposição de outros órgãos, inativos e em disponibilidade; ou que estejam em licença, suspensão ou afastamento que ocasionar a perda de vencimentos.

Art. 2º O abono pecuniário será extensivo aos servidores de outros órgãos com ônus para este Poder e militares que se encontrem cedidos e à disposição do Tribunal de Justiça, no exercício de suas funções junto ao Poder Judiciário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2012**. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café) para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (anexo IV) do edital**, proveniente do Processo Administrativo nº 20746/2012.

CONSIDERANDO que o **Item 2 (café)** do referido Pregão Eletrônico foi cancelado em conformidade ao constante em Ata de Realização do Pregão Eletrônico, datada de 09/11/2012, às fls. 297 a 306 dos autos do processo licitatório;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, no que concerne o **Item 1 (açúcar)** à empresa **ANTONIO EDILSON ALVES DE MORAIS - ME, CNPJ 03.505.156/0001-12**, no valor global de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 297 a 306 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado no que concerne ao **item 1** do referido Pregão, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto

nº 5.450/05;

II- DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 19 de novembro de 2012.

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 038/2012**. Objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI'S), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses**, proveniente do Processo Administrativo nº 27072/2011;

CONSIDERANDO a adjudicação e a homologação relativa ao **Grupo 4**, no dia 05/10/2012, devidamente disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2012;

CONSIDERANDO que o **Grupo 3** do referido Pregão Eletrônico foi **cancelado** em conformidade ao constante em Ata de Realização do Pregão Eletrônico, datada de 05/11/2012, às fls. 529 a 543 dos autos do processo licitatório;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Eletrônico como segue: **Grupo 1** no valor global de **R\$ 376.000,00** (trezentos e setenta e seis mil reais), à empresa **AMAZONAS IMPERIAL LTDA, CNPJ 02.615.033/0001-71**; **Grupo 2** no valor global de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais), à empresa **GIMED CONFECÇÕES HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ 01.128.897/0001-04**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 529 a 543 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Informação, constante às fls. 584 a 586 dos autos, consubstanciada em atenção ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

I- TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2012, disponibilizado no DJE em 13/11/2012;

II-HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne aos **Grupos 1 e 2** do objeto do referido Pregão, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

III-DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

IV- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 27 de novembro de 2012.

Desembargador **Ari Jorge Moutinho da Costa**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas